

**PARECER VERBAL**

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: Genilson

Decisão: Favorável

Em 02 de 08 de 2022

[Assinatura]  
Presidente da Comissão



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 02 de 08 de 2022

George dos Santos Cruz  
1º Secretário

[Assinatura]

7º VOTAÇÃO

**PARECER VERBAL**  
Comissão Permanente de Fiscalização Contábil,  
Financeira e Orçamentária

Relator: Ramon

Decisão: Favorável

Em 02 de 08 de 2022

Leandro Santos Neto  
Presidente da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº 20**  
**DE 02 DE Agosto**  
**DE 2022**

APROVADO POR 08 VOTO(S)

REJEITADO POR — VOTO(S)

ABSTENÇÃO — VOTO(S)

02/08/2022

Estabelece o valor dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, na forma do disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Arnetta C. de Resende N. Passos  
Presidenta

**PARECER VERBAL**  
Comissão Permanente de Educação, Saúde,  
Cultura, Assistência, Esporte e Lazer

Relator: Williames

Decisão: Favorável

Em 02 de 08 de 2022

Geulma F. dos Santos  
Presidente da Comissão

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,**  
**Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor dos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, fica estabelecido, com vigência a partir de 1º de maio de 2022, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), na forma do disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional (Federal) nº 120, de 2022.

**Art. 2º** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
02/08/2022  
Presidente [Assinatura]  
Arnetta C. de Resende N. Passos  
Presidenta

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**PROJETO DE LEI Nº 20**  
**DE 02 DE Agosto DE 2022**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Rosário do Catete, 01 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

  
**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**